



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 45/2021**

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Extensão em Engenharias Florestal e Industrial Madeireira.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Documento Avulso nº **053144/2021-12 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FLORESTAIS E DA MADEIRA – DCFM/CCAE;**

CONSIDERANDO o Art. 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46, de a 9 de outubro de 2014, deste Conselho.

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2021/MC/DCFm/CCAE/Ufes do Núcleo de Extensão em Engenharias Florestal e Industrial Madeireira - Nefim;

CONSIDERANDO o excerto da ata da 6ª reunião ordinária (virtual) do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias desta Universidade;

CONSIDERANDO a Decisão nº 074/2021 do Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar o Núcleo de Extensão em Engenharias Florestal e Industrial Madeireira vinculado ao Departamento de Ciências Florestais e da Madeira do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE da Universidade Federal do Espírito Santo -Ufes , conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam esse Núcleo deverão estar de acordo com as Resoluções do Conselho Universitário desta Universidade que tratam dessa matéria.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, estes deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na Conta Única da UFES.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2021.

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 45/2021**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO EM ENGENHARIAS  
FLORESTAL E INDUSTRIAL MADEIREIRA**

**Art. 1º** O Núcleo de Extensão em Engenharias Florestal e Industrial Madeireira – Nefim, criado junto ao Departamento de Ciências Florestais e da Madeira - DCFM do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, tem como propósito coordenar, acompanhar, fomentar e articular, bem como orientar, apoiar, potencializar e dar publicidade a projetos, cursos, eventos, trabalhos de campo, prestação de serviços, publicações e outras formas de atuação compatíveis com as áreas de atuação dos engenheiros florestais e engenheiros industriais madeireiros, de acordo com o conceito e regulamento de extensão universitária adotados pela Ufes.

§ 1º São consideradas atividades de extensão quaisquer ações que envolvam, mesmo que parcialmente, consultorias, assessorias, cursos, grupos de estudo, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e outras afins, propostas individual ou coletivamente, executadas na Universidade ou fora dela.

§ 2º As atividades de extensão estão classificadas, segundo o Sistema de Extensão Universitária, em: a) programas; b) projetos; c) cursos; d) eventos; e) produtos; e f) prestação de serviços.

§ 3º São finalidades do Nefim a contribuição para a formação dos alunos, o contínuo aperfeiçoamento do corpo docente e o intercâmbio entre a academia e a sociedade, desenvolvendo dessa forma o senso crítico e as noções de cidadania e responsabilidade social.

**Art. 2º** São objetivos do Núcleo de Extensão em Engenharias Florestal e Industrial Madeireira:

I – propiciar a integração de programas, projetos e ações de extensão;

II – estimular os docentes e discentes de graduação e pós-graduação a desenvolver ações de extensão no âmbito das disciplinas curriculares dos Cursos de Engenharias Florestal e Industrial Madeireira de forma a consolidar e valorizar a pesquisa, o ensino e a transferência de tecnologias por meio de ações extensionistas;

III – buscar a integração de ações conjuntas com o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Espírito Santo - Incaper, bem como outras instituições;

IV – valorizar e recuperar as atividades já desenvolvidas junto aos trabalhadores e comunidade, servindo como espaço acadêmico para formação e aperfeiçoamento de alunos, professores e visitantes;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

V – divulgar resultados de pesquisas elaboradas pelos docentes e/ou núcleos (grupos) de pesquisa;

VI – incentivar práticas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento da consciência social;

VII – participar criticamente de propostas que objetivem o desenvolvimento local e regional, sob os aspectos econômico, social, político e cultural, compatíveis com as áreas de atuação dos engenheiros florestais e engenheiros industriais madeireiros;

VIII – promover eventos de várias modalidades, tais como: palestras, cursos, seminários, *workshops*, simpósios, *talk shows* e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nas áreas de atuação dos engenheiros florestais e engenheiros industriais madeireiros, bem como publicações e outros tipos de produção acadêmica que instrumentalizam ou resultam de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como livros, revistas, vídeos, filmes, cartilhas, *softwares* e CDs.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no núcleo pelos discentes ocorrerá sob a supervisão de docentes.

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo de Extensão em Engenharias Florestal e Industrial Madeireira:

I – estabelecer mecanismos de cooperação, como convênios e intercâmbios com outras instituições;

II – divulgar resultados das ações de extensão no âmbito da Ufes por meio de boletins, cadernos, livros, revistas especializadas, *site*, *Instagram* etc.;

III – captar apoio financeiro e administrar recursos para o desenvolvimento e divulgação das ações de extensão, provenientes de instituições e agências financiadoras governamentais ou privadas;

IV – planejar, avaliar e executar ações extensionistas;

V – prestar assessoria extensionista quando solicitada por organizações universitárias e/ou não universitárias;

VI – propor, planejar e executar cursos de atualização e aperfeiçoamento;

VII – emitir certificado de participação com as respectivas cargas horárias em atividades de extensão, quando solicitado.

**Art. 4º** O Núcleo de Extensão em Engenharias Florestal e Industrial Madeireira pode ser composto por:

I – docentes do DCFM/CCAIE/Ufes, docentes convidados de outros departamentos e centros de ensino da Ufes e de outras instituições;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II – discentes de graduação envolvidos em ações de extensão, sob orientação de docentes membros do núcleo;

III – discentes de pós-graduação que desejam executar ações de extensão sob a responsabilidade de um docente orientador membro do núcleo;

IV – convidados ou visitantes associados a projetos desenvolvidos de interesse do núcleo.

Parágrafo único. Os convidados a fazerem parte do núcleo deverão ser indicados por membros do núcleo, com aprovação dos membros do colegiado.

**Art. 5º** O núcleo terá um colegiado, de caráter deliberativo.

**Art. 6º** São competências do Colegiado do Núcleo de Extensão em Engenharias Florestal e Industrial Madeireira:

I – aprovar o relatório bianual da Coordenação Geral;

II – apreciar pedidos de assessoria extensionistas quando solicitado;

III – apreciar as solicitações de financiamento para as agências de fomento;

IV – deliberar sobre questões não previstas neste regimento.

**Art. 7º** O colegiado é a instância máxima deliberativa do Núcleo de Extensão em Engenharias Florestal e Industrial Madeireira e será constituído por:

I – um(a) coordenador(a);

II – um(a) subcoordenador(a);

III – um(a) coordenador(a) financeiro(a);

IV – um(a) coordenador(a) de *Marketing* e Relações Públicas.

§ 1º O(a) coordenador(a) é o(a) presidente do colegiado, pertencente ao quadro permanente da Ufes.

§ 2º A escolha dos representantes do colegiado se dará por meio de assembleia dos membros.

§ 3º A critério dos membros integrantes no núcleo, poderá haver um(a) representante do corpo discente dos cursos de Engenharia Florestal ou Engenharia Industrial Madeireira, eleito(a) entre os pares.

**Art. 8º** O colegiado terá mandato de 2 (dois) anos e permitirá reconduções por mais 2 (dois) anos.

**Art. 9º** O colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita da coordenação do núcleo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. O colegiado reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada semestre ou quando convocado em sessão extraordinária.

**Art. 10.** O colegiado decidirá pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao(à) coordenador(a) decidir, nos casos de empate.

Parágrafo único. O funcionamento do colegiado seguirá as normas de funcionamento do Regimento Geral da Ufes.

**Art. 11.** São competências do(a) coordenador(a):

I – presidir as reuniões do colegiado;

II – organizar e coordenar, de forma conjunta com os(as) demais coordenadores(as), as atividades, conforme as finalidades e os objetivos do núcleo;

III – firmar e gerenciar parcerias e convênios, juntamente com o(a) coordenador(a) financeiro(a);

IV – Representar o núcleo junto a entidades nos eventos e atividades de extensão.

**Art. 12.** São competências do(a) subcoordenador(a):

I – substituir o coordenador e suas competências quando em sua ausência;

II – coordenar o levantamento de possíveis ações de interesse do núcleo;

III – participar das reuniões do colegiado como membro nato.

**Art. 13.** São competências do(a) coordenador(a) financeiro(a):

I – averiguar se todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam o núcleo estão de acordo com as resoluções do Conselho Universitário da Ufes que tratam da matéria;

II – prestar contas de seus atos ao colegiado sempre que requisitado e ao final de seu mandato;

III – levantar fontes de financiamento para possíveis ações de interesse do núcleo e divulgá-las entre a comunidade acadêmica.

**Art. 14.** São competências do(a) coordenador(a) de Relações Públicas:

I – intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o núcleo e demais órgãos universitários ou outras entidades envolvidas;

II – viabilizar parcerias extensionistas de interesse do núcleo;

III – controlar o cumprimento de cronogramas e execução dos projetos, além de incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

IV – estabelecer, juntamente com o(a) coordenador(a), as estratégias para parcerias de interesse acadêmico do núcleo.

**Art. 15.** É competência do(a) coordenador(a) de *Marketing* divulgar os resultados das ações de extensão no âmbito da Ufes e da sociedade.

**Art. 16.** Os projetos de extensão a serem vinculados ao núcleo deverão ser encaminhados ao colegiado para ciência e cadastro, obedecendo ao modelo proposto pelo Nefim.

§ 1º O responsável pelo projeto deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais ao colegiado do núcleo.

§ 2º As despesas referentes a projetos de extensão são de responsabilidade do gestor do projeto cadastrado no Nefim.

§ 3º O núcleo poderá estabelecer parcerias com outros grupos ou núcleos de extensão, da própria Ufes ou de outras instituições, devendo tal decisão ser tomada pelo colegiado.

**Art. 17.** O núcleo organizará suas atividades por meio de ações especificamente ligadas ao extensionismo, de forma periódica ao longo do ano letivo.

**Art. 18.** O núcleo estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pelas legislações da Ufes em relação à extensão.

**Art. 19.** Em caso de desativação do núcleo, os bens acumulados durante seu funcionamento serão postos à disposição ao DCFM/CCAÉ/-Ufes, assim como será doado ao departamento todo o material permanente obtido por meio de financiamento.

Parágrafo único. A doação de bens adquiridos ao DCFM deverá ser de comum acordo entre as partes.

**Art. 20.** Os casos não previstos no presente regimento serão resolvidos pelo colegiado.